



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 22 ao projeto de lei do Chefe do Poder
Executivo de nº 7 de 2 de abril de 2018.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre percentual de fixação de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco décimos) de reposição aos vencimentos dos servidores da administração direta e aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pariquera-Açu.
2. Na Mensagem, consta que o presente projeto se justifica na necessidade de que sejam revistos os salários e os subsídios, com reposição da ordem de 2,95%, ficando definido, ainda, que em decorrência da norma constitucional, limitam-se os ganhos dos servidores ao máximo daqueles subsídios e, na hipótese de que as reposições façam incidir aumentos superiores, observe-se os limites legais.
3. O Chefe do Poder Executivo solicitou, e o plenário da Câmara aprovou a tramitação do projeto em regime de urgência.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete à esta CCRJ se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei e resolução e à CFO a manifestação sobre propostas que envolverem despesas para o erário, nos termos, respectivamente, dos artigos 46, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “d” do Regimento Interno.
6. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno.
7. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Orgânica e no art. 30, I da Constituição Federal.
8. A iniciativa da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 45, II da Lei Orgânica, que prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais do Executivo.
9. No que se refere à técnica legislativa, a propositura obedece aos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.
10. Quanto à juridicidade, a proposta, está de acordo com o preconizado no art. 37, X da

“Deus seja louvado”

1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Constituição Federal, que assevera que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

11. No mérito, entende-se que a proposta é salutar para o fim de repor as perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores e aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município. Verificou-se que o percentual de reposição é o mesmo que foi aplicado aos servidores do Poder Legislativo.

12. Ademais, o relatório de impacto orçamentário juntado aos autos pelo Chefe do Poder Executivo informa que o percentual com despesas de pessoal, com a aplicação do referida reposição, ficará em 50,23% (cinquenta inteiros e vinte e três décimos percentuais) no exercício de 2018, chegando ao patamar de 51,20% (cinquenta e um inteiros e vinte décimos percentuais) no exercício de 2020. Lembrando que o teto para despesas de pessoal no Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) de acordo com o alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. Outrossim, verifica-se que as despesas têm previsão orçamentária (PPA-LDO-LOA) e a revisão foi aplicada com base no índice oficial (IPCA) utilizado para reposição dos vencimentos dos servidores do Legislativo, atuando o Prefeito conforme preconizado pela Constituição Federal (art. 37, X).

14. Para fins de redação final, recomenda-se a alteração dos termos da ementa, onde se lê “fixação de reajuste” para “aplicação de reposição de perdas inflacionárias”. Essa mudança evitará dúvidas futuras sobre o real objetivo da proposta, inclusive para fins de fiscalização do Tribunal de Contas.

15. Por fim, registramos que, para que a presente proposição seja aprovada será necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica de redação e submissão da proposta aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas programáticas do Orçamento Municipal, podendo a matéria ser deliberada pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

ARNALDO LOURENCO
Relator da CCTR

MÁRIO MIRANDA
Relator da CFO

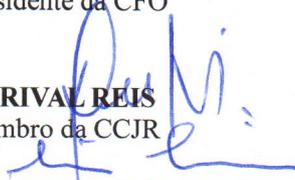


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


MILTON TICACA
Presidente da CFO


DORIVAL REIS
Membro da CCJR


Prof. SERGIO CHEMITE
Membro da CFO